



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de medicamento com a finalidade de manter a saúde e o bem estar da menor acolhida da Casa de Acolhimento Institucional.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 O OBJETO deverá ser medicamento de referência.

1.2. O prazo de validade esteja em conformidade com o solicitado mínimo de 06 meses;

1.3 A seleção dos materiais bem como a escolha das marcas a serem ofertadas para a formação das propostas, por parte dos fornecedores deve seguir as quantidades e descrições do presente termo de referência, com o objetivo de comprovarmos sua eficácia, pois a qualidade dos mesmos reflete na agilidade e no bom desempenho de nossas atividades. Portanto, necessitamos de materiais que estejam de acordo com as boas práticas de fabricação.

	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNIDADE
1	CARBOLITIUM 450 MG COM 30 COMPRIMIDOS	01 CX

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessita-se aquisição do medicamento devido a menor acolhida apresentar os seguintes transtornos: Déficit Cognitivo, Espectro do Autismo, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno do Humor, Transtorno Desafiador de Oposição, por isso faz-se necessária o uso do medicamento para manter o controle gerado dos sintomas de transtornos, proporcionando saúde e bem estar da criança.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),



no caso de outros serviços e compras;

[...]”

5. CLASSIFICAÇÕES DOS BENS COMUNS

5.1. Os Materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2.021.

6. DA GARANTIA

6.1. A empresa deve comprometer-se com garantia de qualidade do objeto necessário, obrigando-se a efetuar, a qualquer tempo, e a critério do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a correção imediata, da entrega, que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o município.

6.2. Ocorrendo a necessidade de troca do produto a contratada deverá tomar providências no sentido de saná-la imediatamente, a partir da notificação.

6.3. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto, conforme os itens descritos nas Cláusulas 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste termo.

7.2. É responsabilidade da empresa contratada a pontualidade na entrega do objeto, no local firmado, anteriormente, entre as partes.

7.3. Atender imediata solicitação.

7.4. Correrão por conta da CONTRATADA os recolhimentos de tributos devidos em razão de execução do presente contrato e bem assim todas e quaisquer contribuições a Previdência Social, seguros de trabalho, responsabilidade civil, e todos os direitos trabalhistas dos empregados que executarão em seu nome os serviços contratados.

7.5. O objeto determinado no item 1., deverá ser entregue devidamente regularizado, responsabilizando-se a CONTRATADA por danos e prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, por negligência, ou imperícia, desde que provadas a culpa dos mesmos.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

8.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.3. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

8.4. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao contrato a ser executado.

8.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.

8.6. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

8.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de contratos designado, o acompanhamento e a fiscalização do "contrato" ou "do material adquirido", sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Ellen Hammerschmidt, servidor efetivo seja fiscalizador do contrato.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

10.1. O valor estimado para a presente contratação será baseado nos valores reais de mercado, servindo como base para o conhecimento do valor estimado da aquisição, tomando cotações como referência.

10.2. O valor de contratação deverá conter: frete incluso, logística de deslocamento, hospedagem de prestadores da empresa contratada, e alimentação de equipe, para



realização completa da entrega do objeto deste termo, sem ocasionar qualquer dano ou valor extra para administração pública.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, sendo calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

III - impedimento de licitar e contratar, sendo aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia de acordo com o serviço realizado, mediante Nota Fiscal emitida.



ESTADO DE GOIÁS

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 08.345.344/00041-44

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

12.2. As Notas Fiscais deverão ser expedidas em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Ema s/nº, Centro, CNPJ 08.345.344/0001-44.

12.3. Na emissão da nota fiscal a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da empresa
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação nas contratações/aquisições exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº 12.133 de 1º de abril de 2021, o seguinte:

13.1.1. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista;

13.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.1.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada;

13.1.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada;

13.1.5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da Contratada;

13.1.6. Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

13.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.01.14.243.6008.2.046 – Manutenção de Casa de Acolhimento Institucional FMDCA

3.3.90.30.00-100 – Material de Consumo



ESTADO DE GOIÁS

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 08.345.344/00041-44

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Ficha 0315

15. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

15.1- Os interessados enviem a proposta no prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação de acordo com os termos da Lei 14.133/2021. E-mail para envio compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br. Para maiores informações, poderão ser obtidas no setor de Compras Central, em horário normal de expediente sendo das 08h00min às 12h00 min e das 14h00 min às 17h00 min, ou pelo telefone 64 3634 1228.

16. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

16.1. Local de Entrega: Deverão ser entregues na sede do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Rua Caraíba Leste qd M-3 – nº 685, Cep 75828-000 Bairro Morada do Sol– Chapadão do Céu-GO

16.2. Horário da Entrega dos Produtos: De Segunda-Feira a Sexta-Feira das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas.

16.3. O prazo para entrega dos produtos após a emissão e encaminhamento da ordem de fornecimento será de **02 (DOIS) dias uteis**.

16.4.O objeto deverá ser realizado de forma única, onde a empresa ganhadora deverá alinhar as demandas com o FMAS.

(Assinado e datado digitalmente)



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por ELLEN HAMMERSCHMIDT, portador do CPF: 250.963.798-33, em 09/04/2026 15:49:28. Validar autenticidade em: [http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/8Çwu\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/8Çwu$Z58teX) - utilizando o código: 8Çwu\$Z58teX

Assinado digitalmente por SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA, portador do CPF: 256.159.471-87, em 09/04/2026 16:10:38. Validar autenticidade em: [http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/8Çwu\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/8Çwu$Z58teX) - utilizando o código: 8Çwu\$Z58teX